

# Fundef e Fundeb: efeitos na matrícula e na remuneração dos professores municipais de Natal/Rio Grande do Norte (2005-2010)

Fundef e Fundeb: the effects on the enrollments and on the local teacher's wages  
in the city of Natal/Rio Grande do Norte (2005-2010)

Magna França  
Janaína Lopes Barbosa  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## Resumo

Este artigo analisa os efeitos da implementação do Fundef e Fundeb na matrícula e na remuneração dos professores municipais de Natal/RN, 2005-2010, tomando por base, também, os dois últimos anos do Fundef. Apresenta uma discussão sobre o financiamento do Ensino Fundamental e educação infantil por intermédio desses Fundos, receita e despesa, ou seja, a aplicação do mínimo de 60% na valorização e remuneração dos profissionais da educação e do máximo de (40%) na manutenção do ensino dos recursos arrecadados com os impostos. Analisa, ainda, o Plano de Carreira na perspectiva da remuneração por meio da avaliação de desempenho e titulação. Utilizaram-se planilhas de fontes de recursos, dados educacionais, folhas de pagamento e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR. Evidenciamos, pois, a ocorrência de crescimento gradativo na matrícula da educação infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais). Com relação aos recursos, detectaram-se a aplicabilidade de 95% da receita dos Fundos e a melhoria da remuneração dos professores com a implantação (antecipada) da Lei do Piso Salarial.

Palavras-chave: Fundeb. Matrícula. Remuneração.

## Abstract

This article analyzes the effects of the introduction of Fundef and Fundeb on the enrollments and on the local teacher's wages in the city of Natal/RN, 2005-2010, also using as the basis of evaluation the last years of Fundef. It presents a discussion about the financing of the elementary education system through these funds – revenue and expenses, that is, the investment of a minimum of 60% and a maximum of 40% of the financial resources collected through taxes. It also analyses the Career Plan under the vision of a remuneration based on performance evaluations and degrees. Spreadsheets of resources sources, educational data, payrolls and PCCR have been used. The result shows good effects on the enrollments investment of 95% of the revenue of the Funds and a raise in the teacher's wages, with the anticipated introduction of the Minimum Wage Law.

Keywords: Fundeb. Enrolment. Remuneration.



## Introdução

A partir da década de 1990, o Brasil insere-se no contexto das reformas dos países da América Latina relacionados ao setor político, econômico e social, especificamente, à área educacional. Esse contexto veio determinar novas configurações e investimentos financeiros para a educação, surgindo, assim, a política de financiamento da educação básica em face das discussões sobre a democratização da oferta com qualidade e a ampliação de estratégias para a valorização dos profissionais da educação.

É válido ressaltar que, para tornar viáveis essas reformas, medidas foram tomadas para a modernização da administração pública, redefinindo o papel do Estado, privilegiando a descentralização como forma de promover a democratização e a autonomia administrativa e financeira das demais instâncias governamentais.

Nesse contexto de reformas e de novas diretrizes políticas educacionais, a descentralização trouxe reflexos à destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino brasileiro, apresentando estratégias de financiamento, dentre elas, a política de Fundos.

A política de Fundos trouxe como respaldo legal, primeiramente, a Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996 que, dentre outros dispositivos, determina a forma de redistribuição de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, e a aplicação do percentual constitucional correspondente a 25% destinado à educação. Desses 25%, 15% originam-se dos seguintes impostos que compõem o Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS); Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI-Exportação) e compensação financeira prevista na Lei Complementar nº 87/96). Esse Fundo com vigência obrigatória a partir de 1º de janeiro de 1998, para um período de 10 anos, financiou, apenas, o Ensino Fundamental público obrigatório e gratuito (à época, de 7 a 14 anos) e estabeleceu critérios e prioridades de ação, focados na expansão ao atendimento ao Ensino Fundamental – excluindo a educação infantil (subdividida em creche e pré-escola), o ensino médio e a educação de jovens e adultos. Do percentual arrecado, de (15%)



dos impostos, o mínimo de 60% deveria ser destinado à valorização do magistério, especificamente, à remuneração.

O Fundef, no final de sua vigência, foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), por intermédio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Segundo França (2007), essa Emenda imprimiu nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal de 1988, referindo-se ao atendimento à educação infantil ao ensino médio, normatizando a cooperação entre a União e as entidades federativas na execução de programas de educação e valorização dos profissionais da educação escolar, bem como deliberando a forma de complementação de recursos pela União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentou o Fundeb, a valorização do profissional continuou central. Determinava responsabilidades aos entes federativos na implementação de planos de cargos, carreiras e remuneração, apontando o mínimo dos 60% dos recursos arrecadados de vários impostos, para financiar os respectivos Planos e investindo na formação dos profissionais da educação básica. Vale salientar que essa legislação trouxe, também, determinações de que a União deveria se responsabilizar pela criação do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), o qual foi criado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Destaca-se, também, a Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Educação que normatiza as diretrizes para a carreira do magistério.

Na discussão sobre a temática, analisam-se os efeitos do Fundef (dois últimos anos) e da implementação do Fundeb (quatro primeiros anos) na matrícula e na remuneração dos professores do município de Natal/Rio Grande do Norte. Vale esclarecer, porém, a existência do item relativo aos dados educacionais da rede estadual, especificamente, para fins de análise comparativa (crescimento da matrícula) entre as duas redes. Como procedimento metodológico, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, considerando as fontes de recursos e os instrumentos da pesquisa nacional: a) site do Tesouro Nacional; b) dados educacionais do Censo Escolar; c) folhas de pagamento/contracheques; e d) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Municipal. Como informação complementar, esclarecemos, que, para a obtenção dos resultados percentuais nas tabelas de números 5 a 9, utilizou-se do processo



'regra de três simples', comparando o início e o final da série histórica, como também, o término do Fundef, em 2006, e o início do Fundeb em 2007.

Este artigo consta de uma introdução e o desenvolvimento, contendo este último uma análise da legislação pertinente ao tema, bem como de um resultado empírico sobre o Fundef e o Fundeb na rede municipal trazendo a análise da receita e despesa, especificamente, a remuneração e a manutenção do ensino, efeitos na matrícula da rede municipal e estadual de Natal/RN e o Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Municipal. A seguir, apresentam-se as considerações finais e as referências.

O referido artigo é parte de uma pesquisa maior desenvolvida entre doze Instituições Federais de Educação Superior no Brasil integrando o conjunto de projetos do Observatório da Educação do Ministério da Educação (MEC), financiada pela Capes, até 2012, e coordenada pela Universidade de São Paulo (USP).

## **O Fundeb e o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN)**

O Fundeb preservou os mecanismos de captura e de redistribuição de recursos instaurados pelo Fundef, porém estendeu significativamente a sua abrangência de financiamento a todas as etapas e modalidades da educação básica, contando, para isso, com um maior aporte de recursos decorrentes da elevação do percentual subvinculado de um número maior de impostos. Esse Fundo processa operações contábeis que recolhem a maior parte da receita gerada pela vinculação que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem destinar às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Distribui, pois, aos governos proporcionalmente, de acordo com o número de matrículas da educação básica, obedecendo às competências estabelecidas no art. 212 da Constituição Federal, de 1988, em que a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com a política de financiamento a partir dos anos 1990 e com o Fundeb iniciando em 2007, o sistema educacional brasileiro amplia o seu alcance passando de 30,2 para 48,1 milhões de alunos matriculados na educação básica, ou seja, em 2010.



Com a Lei nº 11.494/07 que regulamenta o Fundeb, a política de valorização dos profissionais da educação passa a ser regida conforme determina o art. 40:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da educação básica, de modo a assegurar: I – a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II – integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III – a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. (BRASIL, 2007, p. 14).

A Lei nº 11.494/07 determina, ainda, que o poder público deve fixar, em lei específica, o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN). A Lei nº 11.738/08 que trata do PSPN dispõe sobre o vencimento inicial para a formação em nível médio, na modalidade Normal, para uma jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Apesar de os conceitos de Piso e de Profissionais do Magistério estarem dispostos na citada Lei, cabe ressaltar que o Piso possui abrangência nacional, visto que o seu objetivo é propiciar a isonomia profissional dos docentes. Assim sendo, o Fundeb e o PSPN devem ser considerados mecanismos de avanços da política de Fundos.

## **Receita e Despesa do Fundef e Fundeb municipal de Natal/RN: remuneração e manutenção do ensino**

O Fundeb é uma maneira de redistribuir os recursos financeiros e facilitar a gestão e fiscalização dessas receitas e despesas. Tem como objetivo minimizar as desigualdades regionais, priorizando a valorização dos profissionais docentes, em detrimento das especificidades regionais dos sistemas de ensino da rede pública.

Os recursos do Fundeb destinados à remuneração dos profissionais da educação (máximo de 60%) e aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (mínimo de 40%) continuam merecendo destaque. A própria Lei nº 11.494/07 determina, em seu art. 2º, essa aplicabilidade, enfatizando: “[...] incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.” Se a parcela de recursos para a remuneração é de, no mínimo (60%) do valor anual, não há impedimento para que se utilizem até (100%) dos recursos do Fundeb na remuneração e formação dos profissionais do magistério.



No caso específico, a rede municipal de Natal/RN aplicou, em média, 95% dos recursos, no período 2005-2010, ultrapassando, assim, o mínimo de 60%, proposto para o pagamento dos profissionais do magistério tanto quanto do máximo dos 40%, na manutenção da educação infantil, Ensino Fundamental e educação de jovens e adultos.

A Tabela 1, a seguir, apresenta o demonstrativo da Receita e Despesa do Fundef (2005 e 2006) e Fundeb (2007 a 2010), da rede municipal de Natal/Rio Grande do Norte.

**Tabela 1**  
**Receita e Despesa do Fundef (2005 e 2006) e Fundeb (2007-2010)**  
**com a valorização (remuneração) e manutenção do ensino municipal de**  
**Natal/RN**

<b>Período</b>	<b>*Receita do Fundef (2005/06) e Fundeb (2007/10)</b>	<b>Aplicação do mínimo de (60%) na Valorização – Remuneração dos Profissionais da Educação</b>	<b>(%)</b>	<b>Aplicação do máximo de (40%) na Manutenção do Ensino</b>	<b>(%)</b>	<b>Total Aplicado (%)</b>	<b>**Saldo e outros Recursos</b>
2005	39.558.138,33	37.806.742,56	95,57	1.702.971,86	4,30	99,87	48.423,91
2006	47.594.263,91	46.829.813,24	98,39	1.457.070,12	3,06	101,45	(-) 692.619,45
2007	54.594.180,49	52.394.035,00	95,97	3.019.330,78	5,53	101,50	(-) 819.185,29
2008	77.230.015,78	72.325.909,78	95,97	4.695.584,96	6,08	99,93	208.521,04
2009	86.814.068,09	81.726.763,70	94,14	3.602.783,83	4,15	98,29	1.484.520,56



2010	91.740.068,60	90.620.839,76	98,78	1.110.054,83	1,21	99,99	9.174,01
------	---------------	---------------	-------	--------------	------	-------	----------

Fonte | MEC/FNDE/SIOPE – 2010

\* Receita proveniente de arrecadação dos 15% dos impostos do Fundef e 20% do Fundeb

\*\* Saldo negativo representa valores despendidos com despesas relativas ao Fundef e Fundeb absorvendo recursos de outras fontes

Os dados da Tabela 1 evidenciam um crescimento gradativo da receita dos recursos vinculados aos dois Fundos. O Fundef, nos últimos dois anos de sua vigência, ampliou de R\$ 39.558.138,33, em 2005 para 47.594.263,91, em 2006, crescimento esse de 20,31%, em valores nominais. No período de 2007 a 2010, houve um acréscimo no Fundeb de 68%, passando de R\$ 54.594.180,49 para R\$ 91.740.068,60. Observa-se, ainda, que o município aplicou, no período estudado, quase a totalidade dos recursos, Fundef e Fundeb em remuneração, perfazendo a média aproximada de 95% e que, na manutenção, dependeu valores próximos a 5%.

280

Entretanto, o município de Natal deixou de aplicar, em 2005, a importância de R\$ 48.423,91 (Saldo de Recursos) conforme se observa na Tabela 1. Em 2006, verifica-se um valor aplicado além dos recursos disponíveis no Fundef de 1,45%, equivalente a R\$ 692.619,45, proveniente de outras fontes de recursos. Essa situação repetiu-se, em 2007, quando foi aplicado no Fundeb 1,50% além dos recursos disponíveis, importando em R\$ 819.185,29. Subentende-se que essas fontes são originárias da percentagem dos 10% restantes no período do Fundef (até 2006) e, em 2007, com o início do Fundeb (aplicação de 20% dos recursos dos impostos), os respectivos 5% restantes. Vale frisar que, conforme determina a Constituição Federal de 1988 – estados e municípios devem aplicar 25% dos recursos arrecadados em educação, cultura e desporto. Entretanto, no período subsequente, ou seja, em 2008, deixou de aplicar recursos do Fundeb na ordem de R\$ 208.521,04; em 2009, no valor de R\$ 1.484.520,56 e, em 2010, no valor de R\$ 9.174,01, podendo, pois, *a posteriori*, esses valores ser reprogramados.

No período 2005 e 2006, houve excesso de aplicação no Fundef conforme se observa: o montante de R\$ 644.195,54 corresponde aos valores de R\$ 692.619,45 subtraído de R\$ 48.423,91. No período de 2007 e 2010, não foi aplicada no Fundeb, conforme a coluna Saldo e outros Recursos,



a importância de R\$ 1.702.215,61, o que equivale ao somatório das três parcelas: R\$ 208.521,04 + R\$ 1.484.520,56 + R\$ 9.174,01. Nessa análise, conclui-se que o município deixou de aplicar, na educação básica – primeiramente somente no Ensino Fundamental e, em segundo momento, nas três modalidades: educação infantil, Ensino Fundamental e educação de jovens e adultos – no período de 2005 a 2010, referente aos recursos dos dois Fundos, o total de R\$ 1.058.020,07 que corresponde à operação (subtração) dos valores R\$ 1.702.215,61 – 644.195,54.

Justifica-se, pois, que o sistema municipal de educação aplicou adequadamente os recursos arrecadados por intermédio dos impostos dos dois Fundos, investindo maciçamente na remuneração e complementação salarial dos profissionais das três modalidades citadas anteriormente. A gestão municipal, portanto, estava atenta para o valor do piso salarial nacional, que abrangeu tão somente os professores que possuem a titulação em nível médio.

## **Fundef e Fundeb (2005-2010): efeitos na matrícula da rede estadual e municipal de Natal/RN**

281

Quanto à implementação da política de Fundos, analisa-se o movimento dos dados quantitativos da educação infantil, Ensino Fundamental e educação de jovens e adultos, da rede estadual e municipal de Natal/RN.

A Tabela 2 apresenta as matrículas da educação infantil (creche e pré-escola) das redes, estadual e municipal de Natal (2005-2010), no período correspondente aos dois Fundos, em análise.

Tabela 2

Matrículas da educação infantil (creche, pré-escola) nas redes públicas, estadual e municipal de Natal/RN – 2005 a 2010

Rede de Ensino	Nível	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Estadual	Creche	0	0	0	0	0	0
	Pré-escola	120	154	143	73	86	86
	Total	120	154	143	73	86	86
	%	1,29	1,60	1,38	0,73	0,96	0,97



<b>Municipal</b>	Creche	2.563	2.970	6.380	3.462	2.317	2.144
	Pré-escola	6.603	6.524	3.812	6.443	6.580	6.611
	Total	9.166	9.494	10.192	9.905	8.897	8.755
	%	98,71	98,40	98,62	99,27	99,04	99,03

Fonte | INEP/MEC – Microdados do Censo Escolar 2005-2010

Obs.: | a) Informações sobre a rede estadual somente dos dados educacionais para fins de análises das duas redes de ensino; b) na coluna referente ao ano 2007 (Pré-Escola) o valor correspondente a matrícula apresenta discrepância com relação aos demais, porém, são informações retiradas da Fonte indicada acima

282

Os dados apresentados na Tabela 2 evidenciam que a rede estadual vem, lentamente, se desobrigando da educação infantil conforme prevê a legislação, ou seja, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Em consequência, observa-se que o município vem, assim, investindo nessa modalidade de ensino: durante o período de 2005 a 2010, o sistema estadual, com exceção do ano de 2005 apresenta a não existência de crianças, mantém a pré-escola numa escala decrescente (menos o ano de 2006 que teve um acréscimo de 34 alunos), chegando, em 2010, com 86. Isso leva à compreensão de que esse quantitativo é referente aos alunos regularmente matriculados na Escola Estadual (Laboratório) Presidente John Kennedy pertencente à estrutura organizacional do Instituto Estadual Superior de Formação de Professores John Kennedy em Natal.

Observa-se que a rede municipal, no período de 2005 a 2010, mantém a creche e a pré-escola. Porém, o Fundef não lhes contemplava recursos, ou seja, não existia um custo aluno específico (legalmente instituído pelo Governo Federal) para essas duas categorias. Assim sendo, em 2005 e 2006 – vigência desse Fundo – o sistema municipal investiu recursos referentes aos 10% restantes dos 25% exigidos por lei, tanto na creche quanto na pré-escola, contemplando, em 2005, 2.563 crianças, um crescimento considerado razoável para 2006, indicando 2.970 alunos matriculados.

No período 2007 a 2010 com o Fundeb, a educação infantil por força da Emenda Constitucional nº 53/06, com respaldo na LDB (Lei nº 9.394/96) – garante o acesso a essa modalidade de ensino (creche e



pré-escola), sendo que as crianças até 5 anos de idade passam a fazer parte dele e, conseqüentemente, proporcionando alterações ano a ano. Vê-se uma discrepância no crescimento relativo à creche, em 2007, primeiro ano do Fundeb, apresentando 6.380 alunos matriculados na creche e 3.794 na pré-escola. Com referência à diminuição de matrícula na pré-escola em 2007, considera-se a seguinte reflexão: em 2008, esse quantitativo de crianças com seis anos passou a integrar o primeiro ano do Ensino Fundamental, quando, para essa modalidade, tornou-se obrigatória a faixa etária de 6 aos 14 anos, recebendo, assim, nova denominação, por determinação da Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, mudando-se de 1º a 8ª séries para 1º ao 9º ano.

Esse movimento dá-se, também, em função de que o funcionamento de creches requeria da gestão municipal vários condicionantes técnicos, recursos humanos em quantidade e qualificados, ou seja, instituições bem preparadas para o seu atendimento. Entende-se, pois, que a Secretaria Municipal de Educação (SME) deixa de investir novos recursos financeiros na expansão de creches, mantendo não somente a manutenção daqueles espaços físicos já existentes, como também de recursos humanos, a partir de 2008.

O atendimento à pré-escola é bem superior à demanda atendida com a creche, conforme se vê na Tabela 2. A pré-escola, no período especificado, ainda com o Fundef, apresentou em 2005, a matrícula de 6.603 alunos para o total de 6.524 em 2006. Com o Fundeb, a partir de 2007, fato similar à creche, ocorre a recomendação de mais investimento de recursos, apresentando, porém, um crescimento lento e gradativo como observado no período 2008 a 2010, correspondente ao total de 6.443, 6.580 e 6.611, respectivamente, lembrando que, em 2007, as creches e a pré-escola até seis anos funcionavam nos mesmos espaços físicos.

Complementando a análise sobre creche e pré-escola, infere-se que o município vem atendendo, em média, 98,50% da demanda de educação infantil com recursos próprios e do Fundeb.

A Tabela 3 apresenta dados sobre as matrículas do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) nas redes públicas, estadual e municipal de Natal/RN em 2005 a 2010, com exceção dos dados estatísticos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) constantes na Tabela 4, deste trabalho.



Tabela 3

Matrículas do Ensino Fundamental (regular) nas redes públicas, estadual e municipal de Natal/RN – 2005 a 2010.

Rede de Ensino	Ensino Fundamental (regular)	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Estadual	1ª a 4ª série ou 1º a 5º ano	20.323	18.000	19.395	17.430	15.924	14.233
	5ª a 8ª série ou 6º ao 9º ano	29.190	24.000	26.909	25.685	24.595	23.308
	Total	49.513	42.000	46.304	43.115	40.519	37.541
	%	55,37	51,61	53,58	50,93	49,93	48,55
Municipal	1ª a 4ª série ou 1º a 5º ano	26.206	25.181	25.282	26.151	25.647	25.144
	5ª a 8ª série ou 6º ao 9º ano	13.704	14.200	14.834	15.387	15.075	14.633
	Total	39.910	39.381	40.116	41.538	40.722	39.777
	%	44,63	48,39	46,42	49,07	50,12	51,45

Fonte | INEP/MEC – Censo Escolar 2005-2010

Na Tabela 3 acima constam informações estatísticas da rede estadual e municipal (regular) do Ensino Fundamental. Os dados da rede estadual relacionados aos anos iniciais revelam um declínio gradativo, principalmente no período do Fundef (2005 e 2006). O ano de 2006 apresenta 18.000 alunos em relação a 2005 que demonstra o total de 20.323. No primeiro ano do Fundeb, esse quantitativo aumenta (19.395 alunos), voltando a diminuir nos anos subsequentes como apresentado: em 2008 com 17.430 para 14.233 alunos no ano de 2010. Esse decréscimo de matrículas, nos anos iniciais, justifica pela inexistência de concurso no prazo médio de seis anos para professor, denominado polivalente, pela Secretaria Estadual de Educação e da Cultura. Ocorreu um processo semelhante: a diminuição de matrículas que se deu nas últimas séries do Ensino Fundamental, ou seja, de 6º ao 9º ano, pois, em 2005, o número de alunos era de 29.190, para 24.000 em 2006. Volta a crescer em 2007 (primeiro ano do Fundeb) e, no período de 2008 a 2010,



há uma perda gradativa, ou seja, em 2007, o valor apresentado é de 26.909 alunos, para 23.308, em 2010.

Em termos percentuais, a rede estadual, no seu total de matrículas no Ensino Fundamental anos iniciais e finais (1º ao 5º e 6º ao 9º), vem apresentando percentuais de atendimento que oscilam entre 55,37% em 2005 e 48,55% em 2010. Mantém durante todo o período analisado (2005 a 2010) um quantitativo maior de estudantes nas últimas séries, ou melhor, do 6º ao 9º ano. Esses percentuais confirmam que o Estado (rede estadual) teve seu maior crescimento na matrícula do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e, também, no primeiro ano do Fundeb, ou seja, em 2007.

Com relação à rede municipal, os dados apresentados na Tabela 3 mostram que o atendimento à demanda do Ensino Fundamental (regular) ocorre de forma inversa da rede estadual: maior quantidade nos anos iniciais e menor nos anos finais. Ressalva-se que somente, no período 2009 e 2010, registra-se um percentual menor na estadual, se levar em consideração o total geral de cada rede de ensino, a saber: a rede estadual, em 2009, tem 40.519 alunos para 40.722 da rede municipal; e, em 2010, a mesma rede estadual está com 37.541 para 39.777 alunos da rede municipal. A diferença de 2.236 matriculados pode-se considerar como transferência de alunos do ensino estadual (6º ao 9º ano) para o municipal, sendo alvo de questionamento: o porquê, em que condições e os possíveis locais.

Analisando a Tabela 3, referente ao item 1º a 4ª série ou 1º a 5º ano, nota-se um crescimento discreto, de 2006 a 2009, destacando tão somente o ano de 2005 com o maior número de matrículas de todo o período, igual a 26.206 alunos para 25.144, em 2010, quando apresentou uma diminuição no seu montante. Portanto o período 2007 a 2010 não indica expressivo crescimento quando da implementação do Fundeb. Observa-se que houve pouco investimento na construção de novas salas de aulas, principalmente naquelas locais mais carentes, como é o caso de alguns bairros da zona Norte da capital. Todos os espaços ociosos foram ocupados, principalmente com a expansão da EJA, ocorrendo, no período de 2007 a 2010, dois concursos para professores denominados polivalentes – atuação de 1º ao 5º ano regular e EJA (Ensino Fundamental correspondente ao 1º e 5º ano).

O item 5ª a 8ª série ou 6º ao 9º ano apresenta dados que oscilam seus crescimentos variando entre os anos de 2005 a 2008, ocorrendo um



decréscimo em 2009 e 2010 do total do período analisado. Observa-se, pois, que, em 2005, o quantitativo de alunos atendidos era de 13.704 e, em 2008 a demanda atinge 15.387. A queda começa, em 2009, com o montante de 15.075 alunos matriculados. Essa queda acentua quando se registra o total de 14.633 alunos em 2010.

Esses valores demonstram a proporção do todo, de cada esfera administrativa, ou seja, o quanto cada rede tem participação no total das matrículas. Assim, observa-se que a rede estadual reduz, mesmo que discretamente, a quantidade de alunos e que a rede municipal amplia, gradativamente, no decorrer dos anos, a matrícula. Esse pode ser um processo similar ao ocorrido de 1º a 4º série ou 1º a 5º ano, quando se expandem os espaços físicos e a quantidade no atendimento, em detrimento ao aspecto legal sobre o Ensino Fundamental, expostos anteriormente.

Em síntese, os dados evidenciam que a rede municipal de Natal/RN apresentou uma leve ampliação no atendimento às crianças da educação infantil, no que se refere à pré-escola; na rede estadual ocorreu um decréscimo nesse nível de ensino, justificado, já que a educação infantil estaria sob a responsabilidade da esfera municipal. No Ensino Fundamental, a rede municipal atendeu a uma demanda maior de 1º a 4º série ou de 1º ao 5º ano e a rede estadual de 5º a 8º série ou de 6º ao 9º ano. As duas redes demonstram dois movimentos inversos entre si: ora o aumento, ora o decréscimo na quantidade de alunos que são contabilizados nas receitas dos recursos vinculados ao Fundeb. Vale lembrar que as duas redes de ensino contemplam o Ensino Fundamental regular mais a EJA, e somente a rede municipal apresenta um maior atendimento de alunos da modalidade educação infantil (creche e pré-escola). Observa-se, pois, que ambas as redes vêm cumprindo suas responsabilidades e as determinações legais.

A Tabela 4 apresenta dados sobre as matrículas da educação de jovens e adultos – EJA (anos iniciais e anos finais) nas redes públicas, estadual e municipal de Natal/RN, 2005 a 2010.



**Tabela 4**  
**Matrículas da Educação de Jovens e Adultos nas redes públicas, estadual e municipal de Natal/RN – 2005 a 2010**

<b>Rede de Ensino</b>	<b>Educação de Jovens e Adultos (EJA)</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>Estadual</b>	1ª A 4ª Série Ou 1º A 5º Ano	4.940	4.256	2.993	2.868	2.099	1.623
	5ª a 8ª série ou 6º ao 9º ano	11.415	9.689	6.927	7.677	6.512	6.149
	<b>Total</b>	<b>16.355</b>	<b>13.945</b>	<b>9.920</b>	<b>10.545</b>	<b>8.611</b>	<b>7.772</b>
	<b>%</b>	<b>56,59</b>	<b>56,91</b>	<b>55,76</b>	<b>56,84</b>	<b>53,34</b>	<b>53,09</b>
<b>Municipal</b>	1ª a 4ª série ou 1º a 5º ano	3.517	2.809	2.107	2.098	2.045	1.670
	5ª a 8ª série ou 6º ao 9º ano	9.029	7.750	5.765	5.908	5.487	5.197
	<b>Total</b>	<b>12.546</b>	<b>10.559</b>	<b>7.872</b>	<b>8.006</b>	<b>7.532</b>	<b>6.867</b>
	<b>%</b>	<b>43,41</b>	<b>43,09</b>	<b>44,24</b>	<b>43,16</b>	<b>46,66</b>	<b>46,90</b>

Fonte | INEP/MEC – Microdados do Censo Escolar 2005 a 2010

287

Na Tabela 4, constam informações estatísticas da rede estadual e municipal públicas da EJA referente ao Ensino Fundamental, ou seja, de 1ª a 8ª série ou 1º ao 9º ano.

Dos totais apresentados das duas redes, observa-se que a estadual mantém a liderança com o maior número de matrículas durante todo o período de 2005 a 2010, ou seja, no primeiro ano, o valor é de 16.355 para 7.772 alunos em 2010. E, na rede municipal os valores correspondem a cifras menores, de 12.546 alunos em 2005 para 6.867 em 2010. Observa-se, pois, um declínio ano a ano no atendimento, porém, em 2005, permanecem os valores absolutos acima de todos os demais anos. Assim sendo, em ambas as redes de ensino ocorre diminuição de alunos não caracterizando, entretanto, impacto do Fundeb na matrícula da EJA.

Ainda sobre o ensino estadual, os anos iniciais (1ª a 4ª série ou 1º a 5º ano) revelam um declínio acentuado e gradativo na matrícula, sendo 4.940 em 2005 para 1.623 em 2010. Nos primeiros anos do Fundeb, esses



quantitativos continuam a diminuir: de 2.993 em 2007 para 1.623 matrículas em 2010. Processo semelhante ocorre com as últimas séries ou anos do Ensino Fundamental, a saber: em 2005, o número de alunos era de 11.415, para 9.689 em 2006. No período de 2007 a 2010, sofre novo decréscimo menos acentuado e gradativo, ou seja, 9.920 em 2007; cresce em 2008, apresentando 10.545 alunos e, em 2009 e 2010, os valores alteram-se para 8.611 e 7.772, respectivamente.

Com relação à rede municipal, a EJA de todo o Ensino Fundamental apresenta valores menores nas matrículas ano a ano se comparado com os valores de EJA atendidos pela rede estadual. Os números apontam pelo decréscimo nas matrículas tanto nos anos iniciais como nos finais. Exemplificando: de 1º a 4º série ou 1º a 5º ano, a matrícula é sempre menor do que nos anos finais. Em 2005, apresenta 3.517 para 2.809 matrículas em 2006, final do Fundef. Com o início do Fundeb, em 2007 ocorre uma queda que, também, se estende até 2010: os números indicam 2.107 alunos em 2007; 2.098 em 2008; 2.045 em 2009; e 1.670 em 2010. Processo similar acontece com os anos finais (5º a 8º série ou 6º ao 9º ano) já que se visualiza uma diminuição considerável de alunos, também, da EJA. Exemplificando: de 9029 matrículas em 2005 para 5.197 em 2010.

Os valores demonstram a proporção de cada esfera administrativa, ou seja, de quanto cada rede participa em valores absolutos nas matrículas da EJA.

Nota-se que não houve incremento de matrícula no final do Fundef (2006) tampouco no período analisado, com o Fundeb (2007 a 2010).

## **Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Municipal de Natal/RN: categoria funcional, vencimento e remuneração**

No contexto das reformas educacionais, a necessidade de implementação de planos de carreira no magistério público constitui uma exigência legal, principalmente da LDB, Lei nº 9.394/96 que, em seu artigo 67, estabelece que os sistemas de ensino devam promover a valorização dos profissionais da educação, por estatutos e planos de carreira que garantam o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos. Estabelece, ainda, a



garantia de aperfeiçoamento profissional piso salarial, progressão funcional baseada na titulação e na avaliação de desempenho.

Nesse contexto de surgimento de várias legislações, bem como no cenário político justificando a participação dos movimentos educacionais e sindicatos em prol de uma valorização do magistério, o governo municipal de Natal instituiu o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração e Estatuto do Magistério (PCCR), aprovado pela Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004, revogando a Lei Complementar nº 016, de 2 de julho de 1998 que tratava desse tema.

Com relação à qualidade do ensino, o PCCR (2004) expressa as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação (2002-2005) a saber: “[...] o compromisso com a qualidade da educação não pode ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os professores exercem um papel decisivo no processo educacional.” (NATAL, 2002, p. 6). Nesse sentido, a carreira do magistério municipal é constituída por professores concursados, estatutários, exercendo a docência ou a função de suporte pedagógico e de direção administrativa. O regime de trabalho deve ser parcial de 20 horas, integral de 40 horas ou dedicação exclusiva à atividade docente. Dessa carga horária, 20% da jornada de trabalho dos professores no exercício da docência seriam horas atividades destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, em reuniões pedagógicas, em articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional em serviço.

Segue a classificação da profissão Professor em Categoria Funcional e respectivos Níveis e Classes, conforme o PCCR municipal de 2004.



## Quadro 1

## Categoria Funcional do Magistério Público do município de Natal/RN

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nível</b>	<b>Classe</b>	<b>Formação</b>
Professor	N 1	A a P	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério.
	N 2		Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para o magistério e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.
Professor (Especial)	NE1	A a P	Profissionais do magistério com formação em nível médio enquadrados no Nível Especial 1, em extinção.
	NE2		Profissionais do magistério com habilitação em licenciatura curta enquadrados no Nível Especial 2, em extinção, com vencimento básico correspondente ao coeficiente 1.25 do fixado para o Nível Especial 1- NE1.

Fonte | Lei Complementar do Legislativo Municipal de Natal nº 058/2004 normatizando o PCCR

290

O Quadro 1 mostra a estrutura da carreira de Professor pautada nos Níveis 1 e 2. As Classes que compõem esses Níveis enquadram os docentes que possuem licenciaturas plenas para a área do magistério, bem como aqueles que, além de possuírem a licenciatura específica, tenham curso de pós-graduação – especialização, mestrado e doutorado. A categoria funcional Professor (especial) indica aquele que têm somente licenciatura curta, cujos Níveis (NE1 e NE2) estão sendo extintos.

Na estrutura do PCCR, a progressão funcional do profissional do magistério e a elevação do Nível 1 para o Nível 2, ocorrerão após nova titulação – especialização, mestrado ou doutorado.

No que se refere à promoção da carreira de uma para outra Classe imediatamente superior, dar-se-á por avaliação de desempenho em face da qualificação profissional. Essa promoção da carreira é disciplinada em



Regulamento próprio da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal aprovado pelo Executivo, conforme explicito na Lei Complementar nº 058/2004, do respectivo PCCR.

Quanto à remuneração do professor, esta deve corresponder ao vencimento relativo à sua posição no Nível e na Classe da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias. Considera-se vencimento básico inicial da carreira do magistério o fixado para o Nível 1 na Classe A, e o Nível 2 da carreira correspondente ao coeficiente 1.20 do fixado para o Nível correspondente, conforme demonstrado no Quadro 2, cujos valores correspondem às tabelas divulgadas, em 2006, e anexadas ao PCCR, de 2004.

**Quadro 2**  
**Vencimento do professor do magistério público municipal de Natal/RN**  
**– 2006**

Classe	Nível							
	N-1		N-2		NE-1		NE-2	
	20 h	40 h	20 h	40 h	20 h	40 h	20 h	40 h
A	681,20	1.362,40	815,88	1.631,76	505,44	1.010,88	624,62	1.249,25
B	715,26	1.430,52	856,67	1.713,35	530,71	1.061,42	655,85	1.311,70
C	751,02	1.502,05	899,50	1.798,99	557,25	1.114,42	688,64	1.377,27
D	788,58	1.577,16	944,50	1.889,00	585,10	1.170,21	723,07	1.446,15
E	878,01	1.656,02	991,32	1.982,63	614,37	1.228,73	759,23	1.518,45
F	869,40	1.738,80	1.040,87	2.081,74	645,09	1.290,17	797,19	1.594,37
G	912,87	1.825,75	1.092,91	2.185,82	677,34	1.354,68	837,04	1.674,09
H	958,52	1.917,03	1.147,55	2.295,10	711,20	1.422,41	878,89	1.757,78
I	1.006,45	2.012,89	1.204,92	2.409,84	746,76	1.493,52	922,83	1.845,66
J	1.056,77	2.113,54	1.265,16	2.530,32	784,11	1.568,22	968,97	1.937,68
L	1.109,60	2.219,20	1.328,42	2.656,84	823,30	1.646,61	1.017,41	2.034,81



M	1.165,09	2.301,17	1.394,84	2.789,67	864,46	1.728,92	1.068,29	2.136,58
N	1.223,40	2.446,81	1.464,57	2.929,13	907,67	1.815,35	1.121,69	2.243,60
O	1.284,50	2.569,01	1.537,78	3.075,57	953,06	1.906,11	1.177,80	2.355,60
P	1.348,72	2.697,45	1.614,67	3.229,33	1.007,13	2.001,40	1.236,69	2.473,38

Fonte | Lei Complementar do Legislativo Municipal, nº. 058/2004, tendo como referência as tabelas salariais de 2006

Quanto ao valor do vencimento relacionado no Quadro 2, referentes às Classes da carreira do magistério, é obtido pela aplicação do coeficiente 1,05 sobre o valor do vencimento da Classe anterior ao Nível correspondente. E a remuneração da carga suplementar é proporcional ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho calculada sobre o seu vencimento.

De acordo com a Lei Complementar nº 058/2004, à remuneração do professor são acrescidas vantagens pecuniárias, a que fizer jus: gratificação de titulação para mestrado ou em doutorado, correspondente a 20% e 40%, respectivamente, do vencimento. Inclui-se, gratificação para o profissional do magistério que estiver na função de Diretor e Vice-Diretor, baseada na tipologia de cada escola. Exemplificando: se a escola é de grande porte, o diretor e vice-diretor recebem R\$ 980,00 e R\$ 840,00, respectivamente; e, em escola de pequeno porte os respectivos dirigentes recebem a quantia de R\$ 700,00 e R\$ 560,00, respectivamente. Ambas as gratificações das funções vêm precedidas do vencimento. Além disso, esses profissionais poderão receber gratificação de dedicação exclusiva, correspondente a 50% do vencimento do respectivo professor. Assim, a remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à sua posição, no nível e na classe da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias.

Vale ressaltar que é mantida a gratificação de aperfeiçoamento (10%) concedida para aos profissionais do magistério, nos termos da Lei Complementar nº 016/1998. O PCCR de 2004 considera essa gratificação e acrescenta outras de grande relevância, a saber: a) 13º Salário; b) proventos por ano trabalhado; c) participação em comissão e órgão de deliberação coletiva; d) adicional por tempo de serviço; e) avaliação de desempenho; e, f) titulação etc.



## Promoção da carreira do magistério no PCCR: a avaliação de desempenho

A promoção da carreira traz um leque de discussões concernentes à mudança de uma classe para outra imediatamente superior. Isso ocorre pela avaliação de desempenho em face da qualificação profissional, sendo concedida ao titular de cargo de professor que tenha cumprido o interstício de quatro anos na classe A e de dois em dois anos nas demais classes da carreira. O professor deve alcançar o número mínimo de pontos estabelecidos no regulamento das promoções, descrito no Decreto Municipal de nº 8.558, de 9 de outubro de 2008.

O processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério municipal dar-se-á em dois momentos: o primeiro acontecerá na escola a cada dois anos; e, o segundo, pela própria Comissão com parâmetros voltados para o rendimento e qualidade do trabalho, assiduidade e pontualidade, o cumprimento dos deveres, o permanente aperfeiçoamento e atualização, tempo de serviço na docência e contribuições pedagógicas e administrativas no campo da educação municipal etc.

293

## Composição salarial dos profissionais da educação: vencimento e remuneração

A análise sobre remuneração traz, também, o conhecimento sobre vencimento, pois, com relação a esses dois termos, antigamente ocorriam contradições, principalmente, pelo interesse de alguns governos em discordar de que vencimento seja o total da remuneração. Este último traz implícitas as vantagens pecuniárias a que cada profissional faz jus.

A Lei do Piso veio regulamentar a carreira do magistério público em face dos cumprimentos aos dispositivos legais constantes na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11.494/2007 que regulamentou o Fundeb originando, a *posteriori*, a Resolução do CNE, nº 02/2009 que estabelece diretrizes técnicas sobre a profissão docente e os planos de carreira e remuneração. Na compreensão da função do Piso, observa-se que ele representa o vencimento inicial mínimo de qualquer uma das carreiras do magistério da educação básica – atividades de docência ou suporte pedagógico. Com relação



aos valores, podem e devem ser mais elevados nas unidades federativas que apresentarem condições de remunerar melhor a categoria. (FRANÇA, 2009).

Outra referência sobre vencimento encontra-se no Parecer nº 9, de 30 de julho de 2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), em que o vencimento é o termo que corresponde à remuneração básica do servidor público ocupante de cargo público ou aquele assemelhado que mantém com a administração pública relação estatutária de trabalho. Vencimento é a remuneração do servidor público acrescida das vantagens pessoais, gratificações, adicionais, bonificações. Enfim, é a totalidade de rendimento auferida ao servidor. (BRASIL, 2009a).

A Resolução nº 2, de 2009 do CNE, que respaldou o Parecer nº 9 citado anteriormente, fixa as diretrizes nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 11.738/2008, com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 8º, §1º e 67 da LDB, Lei nº 9.394/1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494/2007; a remuneração é assim entendida: Art. 4º – III – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimento ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008. (BRASIL, 2009a).

Na Lei Complementar nº 058/2004, do PCCR municipal, art. 31, a remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à sua posição no nível e na classe da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus. No parágrafo primeiro desse artigo, considera-se vencimento básico inicial da carreira do magistério o fixado para o Nível 1 na Classe A. No parágrafo segundo, o valor do vencimento básico do Nível 2 da Carreira será correspondente ao coeficiente 1.20 do fixado para o Nível 1. Nessa perspectiva, a remuneração é constituída de um vencimento básico comum a todos os profissionais da educação.

Na rede municipal de Natal, o PSPN já estava sendo praticado, sendo este um dos itens que justifica a aplicabilidade dos recursos municipais do Fundeb na valorização do magistério – remuneração.

Com a implementação do Piso, os professores alcançam um patamar melhor na valorização do magistério, com base num vencimento inicial, devendo ser acrescido das vantagens pecuniárias a que o profissional fizer jus.



Em síntese, com o termo vencimento definido, a remuneração compreenderá o Piso e as vantagens pecuniárias do servidor, seja por tempo de serviço ou por titulação, além de outras gratificações decorrentes do Plano de Carreira ou concedida pelo Regime Jurídico Único de cada unidade da federação brasileira.

## **Remuneração dos profissionais do magistério municipal: ensino médio, graduação e pós-graduação**

Nesse item, serão abordados dois aspectos relacionados à remuneração dos profissionais do magistério público do município de Natal/RN, utilizando o PCCR, folhas de pagamento e contracheques tomando, como referência, o mês de outubro. No primeiro, a organização da carreira; nos outros, o vencimento, vantagens pecuniárias e a remuneração, numa percepção de interação entre eles, concernentes ao período 2005 a 2010, correspondentes aos dois anos do Fundef, e quatro relativos ao Fundeb.

Os sujeitos deste estudo (professores) foram selecionados com as seguintes formações: nível médio (magistério) – NE1; licenciatura plena (graduação) – N1; especialização, mestrado e doutorado – N2. Assim, a legislação do PCCR municipal determina que a carreira do magistério seja integrada pelo cargo de professor, estruturada em dois Níveis e 15 Classes, conforme consta no Quadro 1. Os níveis referem-se à formação, e as classes indicam as posições que os professores ocuparão com base em fatores de desempenho e qualificação. Os níveis acontecem por meio da progressão na carreira – elevação do nível N1 para N2 mediante comprovação de nova titulação e as mudanças na classe com base na avaliação de desempenho.

As informações relativas ao vencimento do professor visualizadas nas tabelas de números 5 a 9, referem-se aos valores citados no Quadro 2 – Vencimento do professor da rede municipal de Natal/RN, de 2004. A análise dessas tabelas restringe-se à variação do vencimento por titulação e tempo de profissão. É importante esclarecer, pois, que, na obtenção dos percentuais, no período (2005-2010), recorreu-se ao processo de regra de três simples.

A Tabela 5, a seguir, apresenta a composição da remuneração do profissional do magistério NE1, com 17 anos de dedicação à carreira docente da rede municipal de Natal, com a formação em Nível Médio (magistério) período de 2005 a 2010.



Tabela 5

Composição da Remuneração dos profissionais de Nível Médio por tempo de serviço na rede municipal de Natal/RN – 2005 a 2010

NEI – Nível Médio							
Vencimento							
Intervalo (Ano)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
17	585,10	614,37	760,22	801,55	897,68	984,98	68,34
Gratificação							
Intervalo (Ano)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
17	58,51	151,44	76,02	120,23	134,65	147,75	152,52
Remuneração							
Intervalo (Ano)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
17	643,61	765,81	836,24	921,73	1.032,33	1.132,73	76,00

Fonte | Folhas de pagamento da SEGELM/Natal/RN – 2005-2010

296

Os dados da Tabela 5 mostram a composição salarial de um professor, com 17 anos de profissão, somente com a titulação em Nível Médio. O vencimento, no período 2005 a 2010, sofreu uma variação de 68,34%; a gratificação, de 152,52%; e a remuneração, 76%. No período de 2006 e 2007 (término do Fundef e início do Fundeb respectivamente), a variação do vencimento foi de 23,74% para o mesmo profissional com 17 anos de docência.

A Tabela 6, a seguir, apresenta a composição da remuneração de um professor com formação em licenciatura plena denominada, segundo o PCCR, de N1, 0-5, 10-15 e 20-25 anos de dedicação à carreira docente, no período de 2005 a 2010.



Tabela 6

Composição da Remuneração dos profissionais com graduação e tempo de serviço na rede municipal de Natal/RN – 2005 a 2010

N1 – Graduação							
Vencimento							
Intervalo (Anos)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
0-5	-	681,20	842,92	888,69	995,33	1.092,13	60,32*
10-15	751,02	828,01	1.024,58	1.134,22	1.270,32	1.463,55	94,87
20-25	869,40	958,52	1.186,07	1.250,47	1.400,53	1.536,73	76,76
Gratificação**							
Intervalo (Anos)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
0-5	-	90,00	0,00	0,00	0,00	54,61	***
10-15	75,10	255,60	204,92	226,84	254,06	365,89	387,2
20-25	304,29	335,48	415,12	437,66	490,19	614,69	102,01
Remuneração							
Intervalo (Anos)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
0-5	-	771,20	842,92	888,69	995,33	1.146,74	48,72*
10-15	826,12	1.083,61	1.229,50	1.361,06	1.524,38	1.822,44	121,45
20-25	1.173,69	1.384,00	1.601,19	1.688,13	1.890,72	2.151,42	83,3

Fonte | Folhas de pagamento da SEGELM/Natal – 2005 a 2010

\*Variação percentual no período 2006 a 2010

\*\* A gratificação é composta de quinquênio, por título e pró-piso no valor de R\$ 90,00 (Lei nº 5.726/2006)

\*\*\*Não houve variação significativa

Os dados da tabela 6 evidenciam que o vencimento do professor com 0-5 anos de atuação teve uma variação no período de 60,32%. Com 10-15 anos, a variação foi de 94,87% e com 20- 25 foi de 76,76%. Com relação ao intervalo de 0-5 anos, só ocorreu a gratificação no ano de 2010. Nos intervalos referentes a 10-15 anos, o percentual foi de 387,2%; de 20-25, 83,3%. Na remuneração, as variações nos respectivos intervalos estão, assim, configuradas: 48,72%; 121,45% e 83,3% referentes aos períodos 0-5, 10-15



e 20-25 anos, respectivamente. Na passagem dos Fundos, ou seja, em 2006, com o término do Fundef e, em 2007, com o início do Fundeb, os intervalos 0-5, 10-15 e 20-25 obtiveram uma variação no vencimento de 23,74%.

A Tabela 7 evidencia a composição da remuneração de um professor com formação em licenciatura plena e pós-graduação, em nível de especialização, denominado no PCCR N2, com 0-5, 10-15 e 20-25 anos de dedicação à carreira docente, no período de 2005 a 2010.

Tabela 7

### Composição da Remuneração dos profissionais com especialização e tempo de serviço na rede municipal de Natal/RN

N2 – Especialização							
Vencimento							
Intervalo (Anos)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
0-5	681,20	681,20	1.009,57	1.064,39	1.192,12	1.308,05	92,02
10-15	428,33	899,50	1.113,04	1.232,18	1.380,05	1.589,31	271,05
20-25	1.265,16	1.265,16	1.565,51	1.650,52	1.941,00	2.129,77	68,34
Gratificação**							
Intervalo (Anos)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
0-5	-	90,00	333,3	-	-	65,40	***
10-15	12,85	116,99	33,39	36,97	41,40	47,68	271,05
20-25	316,29	406,29	391,38	412,63	859,86	943,49	198,30
Remuneração							
Intervalo (Anos)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
0-5	681,20	681,20	1.342,87	1.064,39	1.192,12	1.373,45	101,62
10-15	441,18	1.016,49	1.146,43	1.269,15	1.421,45	1.636,99	271,05
20-25	1.581,45	1.671,45	1.956,89	2.063,15	2.994,96	3.073,26	94,33

Fonte | Folhas de pagamento da SEGELM/Natal – 2005 a 2010

\*Variação percentual no período 2006 a 2010

\*\* A gratificação é composta de quinquênio, por título e pró-piso no valor de R\$ 90,00 (Lei n.º. 5.726/2006)

\*\*\* Não houve variação significativa



Os dados da tabela 7 mostram que o vencimento do professor com 0-5 anos de atividades apresentou uma variação no período de 92,02%, o professor com 10-15 anos de atividades a variação apresentada é de 271,05% e aquele professor com 20-25 anos de atividades é de 68,34%. No intervalo de 0-5 anos, a gratificação apresentou-se por formas isoladas nos períodos: 2006, 2007 e 2010. Quando se analisam os intervalos de 10-15 anos, percebe-se um percentual de 271,05 %, sendo que, para 20-25 anos, foi de 198,30 %. A remuneração variou 101,62%; 271,05% e 94,33%, respectivamente, aos anos especificados. Na passagem dos Fundos, ou seja, em 2006, com o término do Fundef e em 2007 com o início do Fundeb, a variação do vencimento foi de 48,20 % para o profissional com 0-5 anos; 23,74% para 10-15anos; e 23,74% para 20-25 anos.

A Tabela 8 apresenta a composição da remuneração de um professor com formação em licenciatura plena - graduação, e com pós-graduação, em nível de mestrado, denominado de N2, com 0-5, 10-15 e 20-25 anos de dedicação à carreira docente.

**Tabela 8**  
**Composição da Remuneração dos profissionais com mestrado e tempo de serviço na rede municipal de Natal/RN**

299

<b>N2 – Mestrado</b>							
Vencimento							
Intervalo (Anos)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
0-5	-	815,88	1.009,57	1.064,39	1.192,12	1.308,05	60,32*
10-15	899,50	944,50	1.168,72	1.293,27	1.448,45	1.688,76	87,74
20-25	1.147,55	1.265,16	1.565,51	1.650,52	1.848,58	2.028,35	76,75
Gratificação**							
Intervalo (Anos)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
0-5	-	253,18	201,91	1.348,23	238,42	261,61	3,33*
10-15	269,85	373,35	950,61	987,98	1.034,54	1.100,62	307,86
20-25	459,02	596,06	626,20	660,20	1.016,01	912,76	98,84



Remuneração							
Intervalo (Anos)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
0-5	-	1.069,06	1.211,48	2.412,62	1.430,54	1.635,06	52,94*
10-15	1.169,35	1.317,85	2.119,33	2.482,99	2.281,25	2.852,82	143,97
20-25	1.606,57	1.861,22	2.191,71	2.310,72	2.865,31	2.941,11	83,07

Fonte | Folha de pagamento da SEGELM/Natal – 2005-2010

\*Variação percentual no período 2006-2010

\*\* A gratificação é composta de quinquênio, por título e pró-piso no valor de R\$ 90,00 (Lei 5.726/2006)

Os dados da Tabela 8 evidenciam que o vencimento do professor com 0-5 anos de profissão teve uma variação no período de 60,32%. Com 10-15 anos, a variação é de 87,74% e com 20-25 apresenta 76,75%. A apreciação sobre a gratificação demonstrou os seguintes dados percentuais: para 0-5 anos 3,33%, para o intervalo de 10-15, 307,86% e de 20-25, 98,84%. A remuneração variou em 52,94%; 143,97% e 83,07% respectivamente, ao período, em análise.

Na passagem do Fundef para o Fundeb, ou seja, de 2006 para 2007, a variação do vencimento foi de 48,20% para o profissional com 0-5 anos; 23,74% para os de 10-15 anos e 23,74% para os de 20-25 anos. É importante esclarecer que o percentual referente a 2008 (48,20%) representa a ocorrência de reajustes nas tabelas salariais dos docentes, por força de um acordo entre a Prefeitura e o Sindicato.

A análise dos dados do professor com doutorado levou em consideração um tempo de serviço diferente dos demonstrados nas tabelas 6, 7 e 8, já que não foram encontrados docentes que se enquadrassem em 5, 15 e 25 anos. Para não comprometer a análise, foi utilizado o período de 4, 18 e 28 anos.

A Tabela 9 apresenta a composição da remuneração de um professor com formação em licenciatura plena e com pós-graduação, em nível de doutorado, denominado de N2 com 5, 15 e 25 anos de dedicação à carreira docente.



**Tabela 9**  
**Composição da Remuneração dos profissionais com doutorado e tempo de serviço na rede municipal de Natal/RN**

<b>N2 – Doutorado*</b>							
Vencimento							
Intervalo (Anos)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
0-4	-	-	1.009,57	1.064,39	1.192,12	1.308,05	29,57*
12-18	944,50	1.040,87	1.287,97	1.357,91	1.520,86	1.668,76	76,68
22-28	1.147,55	1.265,16	1.565,51	3.301,04	3.882,00	4.259,54	271,19
Gratificação***							
Intervalo (Anos)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
0-4	-	-	201,91	212,88	476,85	523,22	159,14
12-18	283,35	402,26	386,39	475,27	532,30	917,81	223,91
22-28	459,02	596,06	892,34	2.046,65	3.183,24	3.492,83	660,93
Remuneração							
Intervalo (Anos)	2005	2006	2007	2008	2009	2010	(%) 2005-2010
0-4	-	-	1.211,48	1.277,27	1.668,97	1.831,27	51,16**
12-18	1.227,85	1.443,13	1.674,36	1.833,18	2.053,16	2.586,57	110,66
22-28	1.606,57	1.861,22	3.686,78	5.347,69	7.067,24	7.752,37	382,54

Fonte | Folha de pagamento da SEGELM/Natal – 2005-2010

\*Variação percentual no período 2006-2010

\*\*Inexistência de professor em 2005-2006

\*\*\*A gratificação é composta de quinquênio, por título e pró-piso no valor de R\$ 90,00 (Lei 5.726/2006)

Os dados evidenciam que o vencimento do professor com 0-5 anos de atividades demonstra uma variação de 29,57%; com 10-15 anos, essa variação é de 76,68% e com 20-25 anos passa para 271,19%. Com relação à análise da gratificação, evidenciam-se os seguintes percentuais: para 0-4 anos, 159,14%; para o intervalo de 12-18 anos, 223,91%; e de 20-25 anos, 660,93%. A remuneração variou 51,16%; 110,66% e 382,54%, respectivamente, ao período em análise. Na passagem do Fundef para o Fundeb,



em 2006 e 2007 a variação do vencimento é de 23,74% para o profissional com 18 anos; 23,74% para os de 28 anos.

Analisando as tabelas de números 5 a 9, observa-se que os vencimentos do profissional da educação, com nível médio e dezessete anos de atividade; outro com graduação e cinco anos de atividade; o especialista e o mestre com cinco anos de atividades, bem como o doutor com quatro anos de atividades sofreram um reajuste equivalente a 68,34%; 60,32%; 92,02%; 60,32% e 29,57%, respectivamente ao período citado. No caso do doutorado, o período de 2005 e 2006, relativo ao intervalo de 0 a 4 anos, não foi preenchido, por não haver professor com tal titulação. Concernente à remuneração, o percentual apresentado seria de: 76%; 48,72%; 101,62%; 52,94% e 51,16%, respectivamente, à titulação e ao período em análise.

No caso dos graduados, especialistas e mestres com vinte e cinco anos de atividades e doutores com 28 anos, constata-se que a variação do vencimento foi de 76,76%; 68,34%; 76,75% e 271,19%, respectivamente, ao período e titulação em análise. No que concerne à remuneração, o percentual foi de 83,3%; 94,33%; 83,07% e 382,54% respectivamente, ao período e titulação, em análise.

302

Vê-se, pois, que o incremento de recursos do Fundef e após o Fundeb tem proporcionado a manutenção dos reajustes no vencimento e na remuneração acima da inflação oficial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que, no período em análise, foi de 33,22%. Entretanto, verifica-se que o valor legal do salário mínimo, também no período (2005 a 2010) teve um reajuste total de 70%. Assim sendo, a título de informações, esse salário mínimo, no ano de 2005, era de R\$ 300,00 e, em 2010, esse valor cresceu para R\$ 510,00.

A análise desenvolvida sobre a política de Fundos, a receita e despesa do Fundef e Fundeb e do PCCR municipal leva a inferir aspectos positivos nesse período analisado concernente à remuneração. Portanto, esses Fundos, além de proporcionarem a redistribuição de recursos às unidades federativas, favorecem a manutenção dos Planos de Cargos Salários e Remuneração dos profissionais de educação. No caso específico, o PCCR do sistema municipal de educação de Natal/RN. A política de Fundos demonstra, ainda, o incentivo à qualificação (titulação em pós-graduação), pois os melhores valores correspondem aos reajustes nos níveis de profissionais com mestrado e doutorado.



## Considerações finais

A partir da década de 1990, os governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Luís Inácio Lula da Silva (2002-2010) implementam a reforma educacional brasileira com destaque para a política de financiamento e gestão da educação. Essa política vem permeada de princípios redistributivos por intermédio de mecanismos que caracterizam a descentralização financeira de recursos.

Para a operacionalização dessas medidas, instituiu-se o Fundef pela Emenda Constitucional nº 14/96, regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e pelo Decreto nº 2.264, de 27 de junho 1997, implantado nacionalmente. Com a Emenda Constitucional nº. 53/2006, criou-se o Fundeb ampliando o atendimento para toda a educação básica, bem como redefine os seus impostos e acresce a percentagem de arrecadação para 20%, visto que, com o Fundef, essa arrecadação era de 15%.

Dessa percentagem, o mínimo dos 60% arrecadados deverá ser investido na política de valorização dos profissionais do magistério: formação continuada, remuneração e piso salarial nacional tendo como consequência a reestruturação dos planos de carreira estaduais e municipais. É importante ressaltar que, na maioria dos Fundeb nacionais, ocorreu, também, impacto na matrícula concernente à educação básica. O caso específico do sistema municipal e estadual de Natal/RN merece destaque por alguns fatores que revelam os indicadores educacionais.

Nesse contexto, o Fundeb trouxe os seguintes impasses para a matrícula no município no período supracitado: a) a rede municipal detém desde os últimos dois anos do Fundef a maioria das matrículas da educação infantil – número de crianças beneficiadas na creche ou pré-escola. A rede estadual deixa de atender, parcialmente, essa modalidade de ensino no cumprimento da legislação; b) no Ensino Fundamental anos iniciais, o município apresenta-se com o maior número de alunos atendidos, embora não se destaca com expressivo acréscimo. Porém, no ano de 2008, evidenciou-se um aumento pouco significativo. A rede estadual se apresenta com uma discreta diminuição de matrículas em todos os anos, desde o início do Fundef; c) no Ensino Fundamental, anos finais, a rede municipal recua-se, ou seja, atende a um número menor de alunos, em comparação com a rede estadual que demonstra agregar mais matrículas. Esse acréscimo é notado tão somente no primeiro



ano de implementação do Fundeb, reduzindo, gradativamente, nos anos posteriores.

Em síntese, a matrícula da rede municipal demonstrou avanços na educação infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais. A rede estadual tem expressiva ampliação na quantidade de alunos dos anos finais do Ensino Fundamental que ingressaram em cada ano. No entanto, ambas as redes não apresentam indicadores elevados de recursos, pois houve pouco crescimento durante o período estudado. Infere-se, pois, que, sem ampliação de estudantes, não se ampliam os recursos financeiros.

No tocante ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) da rede municipal, destaca-se que a organização da estrutura da carreira é pautada em níveis e classes. Os níveis correspondem da graduação à pós-graduação na área de educação – especialização, mestrado ou doutorado. E, as classes contemplam a qualificação de desempenho. O regime de trabalho (20, 30 e 40 horas) traz, como prerrogativa, a garantia de carga horária para a realização de atividades de planejamento, estudo, reuniões pedagógicas, pesquisa, extensão, como também a progressão, no exercício do seu cargo, com base na qualificação e na experiência acumulada (níveis, classes e letras), por meio da avaliação de desempenho. O pagamento em folha, bem como o detalhamento nos contracheques dos professores, amostragem específica no texto, apresentam correlação com a organização e estrutura do PCCR.

Observou-se que a remuneração apresenta vantagens quando se tem recursos específicos destinados a ela, como no caso do mínimo de 60% do arrecado com os impostos no Fundeb, especificamente na remuneração salarial dos docentes.

Ressalva-se que algumas considerações são favoráveis à remuneração, ou seja, os efeitos são transparentes, considerando os recursos do Fundeb, a saber:

a) ampliou a aplicação em remuneração, pois apresenta percentuais significativos de 2007 a 2010, tanto em tempo de serviço, quanto em gratificação por titulação, mesmo que na vantagem pecuniária para titulação, o PCCR, já especificava gratificações concernentes a 20% para mestrado e 40% para doutorado;

b) os profissionais com maior tempo de serviço perderam na proporção da remuneração, quando comparados aos profissionais que estão



ingressando na carreira, pois as políticas de valorização ampliaram ascensão profissional para os iniciantes em face da implementação da reformulação do PCCR de 2004 e a dinamização da avaliação de desempenho, do Fundeb e do PSPN;

c) o vencimento sofreu menores percentuais de aplicação, se comparado ao quinquênio e com a gratificação por titulação;

d) o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, originário do Fundeb veio proporcionar alguns ajustes à carreira docente. A gestão municipal, a partir de 2006, já antecipava valores (Lei do Pró-Piso) salariais aos vencimentos e proventos dos professores ativos e inativos que integram o magistério público. Essa providência estava agregada à tentativa de atingir um percentual de 17,81%, fruto da negociação entre a instituição pública e o Sindicato dos Professores do Rio Grande do Norte.

O aparato legal e o jogo político na educação municipal trouxeram melhorias na remuneração e na ampliação da carreira dos profissionais do magistério. Mesmo a remuneração estando condizente com a Lei do Piso, os docentes reivindicam: melhorias salariais e de condições de trabalho, o que se justifica por ser uma profissão relevante para a formação de cidadãos na sociedade brasileira.

Em resumo, o estudo demonstrou que ocorreram bons efeitos na matrícula – ampliação e quase universalização do Ensino Fundamental. Em consequência, cresceu o número de professores concursados e houve melhoria na remuneração dos mesmos, bem antes da implantação da Lei do Piso Salarial, de 2008, pois o PCCR, de 2004, já previa incentivos à carreira; no entanto o debate contínuo sobre a política de financiamento, o incremento de legislação e a luta do Sindicato são de suma importância para impulsionar políticas de melhorias de condições de trabalho e valorização da carreira docente. Assim, fontes de recursos como o Fundeb que garante a manutenção a toda a educação básica, não deve ser um mecanismo provisório, porém uma política permanente de Estado e das entidades federativas.



## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. (1996a). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9424.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9424.htm)>. Acesso em: 23 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de dezembro de 1996**. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. (1996b). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc14.htm)>. Acesso em: 23 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir). (1996c). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/lcp87.htm)>. Acesso em: 23 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997**. Regulamenta a Lei nº 9.424/96, no âmbito federal, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e determina outras providências. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec2264.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006**. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade (2006). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm)>. Acesso em: 23 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006**. Dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (2006a). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm)>. Acesso em: 23 maio 2011.



\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-legislacao>>. Acesso em: 23 maio 2011.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: <<http://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelinck.php?numlink=1-98-24-2008-07-16-11738>> Acesso em: 23 maio 2011.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 2009. Seção 1, p. 41-42.

\_\_\_\_\_. **Parecer nº 09, de 30 de julho de 2009.** Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. (2009a) Disponível em: <[www.cesarcallegari.com.br](http://www.cesarcallegari.com.br)> Acesso em: 17 out. 2009.

FRANÇA, Magna. O financiamento da Educação Básica: do Fundef ao Fundeb. In: CABRAL NETO, Antônio (Org.). **Pontos e contrapontos da política educacional:** uma leitura contextualizada de iniciativas governamentais. Brasília: Editora Líber Livro, 2007.

\_\_\_\_\_. As diretrizes para a carreira do magistério público da educação básica e a legislação do Conselho Nacional de Educação. In: ENCONTRO DE PESQUISA EDUCACIONAL DO NORTE E NORDESTE – EPENN, 19, 2009, João Pessoa. **Anais...** João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba /Programa de Pós-Graduação em Educação, 2009.

NATAL. Secretaria Municipal de Educação. Lei Complementar nº 016, de 2 de julho de 1998: Plano de Cargos, Carreira e Salários e o Estatuto do Magistério Público do Ensino Fundamental e de Educação Infantil do Município de Natal. **Diário Oficial [do] Município do Natal**, Natal/RN, 03 jul. 1998.

\_\_\_\_\_. Secretaria Municipal de Educação. **Plano Municipal de Educação (2002-2005).** Natal/RN, Secretaria Municipal de Educação, 2002. Disponível em: <[http://www.natal.rn.gov.br/sempla/paginas/File/6\\_plano\\_educacao.pdf](http://www.natal.rn.gov.br/sempla/paginas/File/6_plano_educacao.pdf)>. Acesso em: 17 abr. 2012.



\_\_\_\_\_. Secretaria Municipal de Educação. **Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004**. Plano de cargos, carreira e remuneração e Estatuto do Magistério Público Municipal de Natal/RN. Natal: Secretaria Municipal de Educação, 2004.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.726, de 10 de maio de 2006**. Dispõe sobre a antecipação de valores pró-piso salarial nacional nos vencimentos e proventos dos professores ativos e inativos do quadro do magistério público municipal e determina outras providências. Natal/RN, 2006. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/242935/lei-5726-06-natal-rn>>. Acesso em: 23 fev. 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria Municipal de Educação. Decreto nº 8.558, de 09 outubro de 2008. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Natal, RN, 2008. Seção 8, p. 1443.

Profa. Dra. Magna França  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte | Natal  
Centro de Educação  
Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação  
Pesquisadora do Grupo de Pesquisa | Políticas e Gestão da  
Educação  
E-mail | magna@ufrnet.br

Mestranda Janaína Lopes Barbosa  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte | Natal  
Centro de Educação  
Programa de Pós-Graduação em Educação  
Pesquisadora do Grupo de Pesquisa | Políticas e Gestão da  
Educação  
E-mail | janaina\_lopes3009@yahoo.com.br

Recebido 07 mar. 2012

Aceito 19 mar. 2012